



11º 06/17

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO

Canhotinho, 14 de agosto de 2017.

Ofício nº 113 /2017

Excelentíssimo Senhor Presidente.

Cumprimentando Vossa Excelência, sirvo-me do presente para encaminhar, para apreciação e votação nessa augusta Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 06/2017 que dispõe sobre o reparcelamento e parcelamento de débitos do Município de Canhotinho com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS.

Em virtude da urgência da matéria, solicito que seja atribuído ao seu trâmite o regime de Urgência Urgentíssima, para que com a maior brevidade possível seja firmada os acordos.

Sem mais para o momento, renovo protestos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,

  
**Felipe Porto de Barros Wanderley Lima**  
**Prefeito.**

Exmo. Sr.  
Marco Antônio Magalhães Torres  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Canhotinho.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO

## MENSAGEM

*nº 06/2017*

Canhotinho, 14 de agosto de 2017.

Excelentíssimo Senhor Presidente.  
Excelentíssimos Senhores Vereadores.

Através do Projeto de Lei nº 06/2017, remeto proposta que dispõe sobre o reparcelamento e parcelamento de débitos do Município de Canhotinho com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

Tendo em vista o que aduz o Ministério da Fazenda através da Portaria MF nº333, de 11 de julho de 2017, (que altera as disposições das Portarias MPS nº 204, de 10 de julho de 2008, e nº402, de 10 de dezembro de 2008) em seu art. 2º que modifica o art.5º - A, afirma que:

“Art.5º - A. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão, mediante lei autorizativa específica, firmar termo de acordo de parcelamento, em até 200 (duzentas) prestações mensais, iguais e sucessivas, de contribuições devidas pelo ente federativo, de contribuições descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas, bem como de outros débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias, relativos a competências até março de 2017.

§1º Poderão ser incluídos quaisquer débitos, inclusive os que tenham sido objeto de parcelamentos ou reparcelamentos anteriores.

§3º A lei do ente federativo poderá autorizar a redução dos juros, respeitado como limite mínimo a meta atuarial, e das multas relativos aos débitos a serem parcelados.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO

Assim, propomos este projeto a fim de que o Município de Canhotinho tenha a possibilidade de firmar acordo de parcelamento/reparcelamento dos débitos com o seu Regime Próprio de Previdência Social, submeto esse Projeto de Lei à apreciação e votação por Vossas Excelências e solicito que seja atribuído regime de extrema **URGÊNCIA** à sua tramitação.

Atenciosamente,

  
**Felipe Porto de Barros Wanderlei Lima**  
**Prefeito.**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO

PROJETO DE LEI N°. 06/2017, DE 14 DE AGOSTO DE 2017.

*Boacelo*  
*15-08-2017*  
*[Signature]*

EMENTA: Dispõe sobre o parcelamento e parcelamento de débitos do Município de Canhotinho com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANHOTINHO**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que o cargo lhe confere, e em conformidade com o disposto do art. 26 da Lei Orgânica do Município, submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei;

**Art. 1º** Fica autorizado o parcelamento e/ou reparcelamento dos débitos do Município de Canhotinho com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, gerido pelo Instituto de Previdência do Município de Canhotinho - IPREC, em até 200 (duzentas) prestações mensais, iguais e sucessivas, de contribuições devidas pelo ente federativo ou descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas, bem como de outros débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias, relativos as competências até março de 2017, observado o disposto no artigo 5º-A da Portaria MPS nº 402/2008, com as alterações da Portaria MF nº 333/2017.

**Art. 2º** Para apuração do montante devido a ser parcelado os valores originais serão atualizados pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

**Art. 3º** Em caso de reparcelamento, para apuração do novo saldo devedor, os valores consolidados do parcelamento ou reparcelamento anterior e das suas respectivas prestações pagas serão atualizados pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data da consolidação do parcelamento ou reparcelamento anterior e das datas das suas respectivas prestações pagas até a data da nova consolidação do termo de reparcelamento.

**Art. 4º.** As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO

desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento ou reparcelamento até o mês do pagamento.


**Art. 5º.** As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

**Art. 6º** Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento ou reparcelamento, não pagas no seu vencimento.

**Parágrafo único.** A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento ou reparcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

**Art. 7º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canhotinho-PE, 14 de agosto de 2017.

  
**Felipe Porto de Barros Wanderlei Lima**  
**Prefeito**

# CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANHOTINHO

CASA OTACÍLIO DE SIQUEIRA PASSOS

CANHOTINHO - PERNAMBUCO

## COMISSÃO TÉCNICA DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer ao Projeto de Lei nº 06/2017

Autor: Poder Executivo Municipal

Relatoria: Comissão Técnica de Justiça e Redação

### 1. Histórico

- 1.1. Vem a esta Comissão Técnica de Justiça e Redação, o **Projeto de Lei nº 06/2017, do Poder Executivo Municipal, que “Dispõe sobre reparcelamento e parcelamento de débitos do Município de Canhotinho com o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS e dá outras providências”**.
- 1.2. Trata-se de matéria prevista no art. 31, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, considerada como proposição pelos artigos 152 e 157, inciso II do Regimento Interno deste Poder Legislativo Municipal.

### 2. Análise

- 2.1. Passa a Comissão Técnica de Justiça e Redação, com fundamento nos permissivos legais inseridos nos artigos 58, inciso I; e 59, inciso I, II e III; e no art. 60, parágrafo único do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a se pronunciar acerca dos aspectos de natureza constitucional da matéria, bem como seu aspecto legal, formal e redacional.
- 2.2. No que se refere ao aspecto constitucional da matéria em exame, à mesma não conflita com o ordenamento constitucional em vigor.

### 3. Conclusão

- 3.1. Sendo assim, esta Comissão Técnica de Justiça e Redação, considera que o **Projeto de Lei nº 06/2017, está em condições e apto a ser apreciado pelo plenário desta Casa Legislativa.**

Canhotinho/PE, em 15 de agosto de 2017.

*Sarah Roberta Passos Leandro*

**Presidente: Sarah Roberta Passos Leandro**

*José Erivaldo Bezerra da Silva*

**1º Secretário: José Erivaldo Bezerra da Silva**

*José Maria da Silva*

**2º Secretário: José Maria da Silva**

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANHOTINHO**  
**CASA OTACÍLIO DE SIQUEIRA PASSOS**  
**CANHOTINHO – PERNAMBUCO**

**COMISSÃO DE TÉCNICA FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**Parecer ao Projeto de Lei nº 06/2017**

**Autor: Poder Executivo Municipal**

**Relatoria: Comissão Técnica de Finanças e Orçamento**

**1. Histórico**

- 1.1. Vem a esta Comissão Técnica de Finanças e Orçamento, o **Projeto de Lei nº 06/2017, do Poder Executivo Municipal, que “Dispõe sobre reparcelamento e parcelamento de débitos do Município de Canhotinho com o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS e dá outras providências”.**
- 1.2. Trata-se de matéria prevista no art. 31, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, considerada como proposição pelos artigos 152 e 157, inciso II do Regimento Interno deste Poder Legislativo Municipal.

**2. Análise**

- 2.1. Passa a Comissão Técnica de Finanças e Orçamento, com fundamento nos permissivos legais inseridos no art. 58, inciso II; no art. 61, inciso I, alínea “a” do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a se pronunciar acerca dos aspectos de natureza constitucional, orçamentário e financeiro da matéria.
- 2.2. Há, portanto, condições pertinente, substantiva e material na proposta do Poder Executivo Municipal, aspecto amparado pela Constituição Federativa do Brasil.

**3. Conclusão**

- 3.1. Sendo assim, esta Comissão Técnica de Finanças e Orçamento, considera que o **Projeto de Lei nº 06/2017, está em condições e apto a ser apreciado pelo plenário desta Casa Legislativa.**

Canhotinho/PE, em 15 de agosto de 2017.

**Presidente: Tiago Juvêncio de Vasconcelos**

**1º Secretário: Tarcísio Pereira Leite**

**2º Secretário: Ernando Clarindo da Silva**